



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI N.º.....195/2000.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 180/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 5º. e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 180, de 31 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“5º. O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 513.50 (quinhentos e treze reais e cinquenta centavos), mensais.

Parágrafo Único. O Vice- Presidente quando no cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento, a licença na forma da Lei Orgânica Municipal, bem como a Sessão que presidir, contando-se da abertura ao encerramento”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei , correrão à conta do Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante – SC., em 19 de dezembro de 2000.

Ivo Ries
IVO RIES
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta Lei foi
Publicada e registrada na forma da Lei.
Bandeirante – SC, 19 de dezembro de 2000.

Niviane Reckziegel
NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa